CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5113/2020.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI, Autorizados pelo Edital nº 2988/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**. Brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.427.167/0001-27, com sede à Av. Júlio de Castilhos, nº 1888, Cidade de Restinga Seca - RS, CEP 97.200-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Leonardo Fernandes de Freitas,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 038.796.120-80, residente e domiciliado na Cidade de Restinga Seca - RS, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para reconstrução do telhado, pintura externa, entre outros serviços, visando à reforma do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizada na Rua XV de Novembro, 438.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 2988/2020**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 103.543,64** (cento e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pala fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 1º – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 2º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º – O pagamento será mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do ISS (Imposto sobre Serviços) para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 5º – Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 02.01.04.122.0002.2.033 – 33.90.39.00 Red. 34 Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa:

§ 2º – de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

§ 3º – de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 4º – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

– nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;

– nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.

§ 5º – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 6º – A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1º – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2º – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do **Eng. Civil Marcelo de Souza Silva**, CREA – RS nº081.674-D, portador do CPF nº 396.814.830-49, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1794, centro, Caçapava do Sul/RS,que atuará como Fiscal, sendo que o **Sr. Higor Casanova**, inscrito do CPF nº 979.489.260-20, portador da cédula de identidade nº 1073063552, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1087, Cidade de Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul/RS, 06 de julho de 2020.

Empresa Leonardo Fernandes de Freitas Eireli.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.